



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

quinta-feira, 15 de agosto de 2019

Ano V - Edição nº 00410 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes publica



Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2DD90DDD0664B2B7594225C3AA494D49

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

SUMÁRIO

- Resolução CMDCA Nº 02/2019

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Resolução



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002/2019-CMDCA

Dispõe sobre as condutas vedadas aos (ás) candidatos (as) e respectivos (as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Barra do Mendes – Bahia e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(CMDCA) do Município de Barra do Mendes - Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela lei Municipal nº 765 de 24 de outubro de 2005, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do adolescente) e pelo art. 7º. Da Resolução CONANDA nº 170/14, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º, letra " c", da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos (ás) candidatos (as) a membros do (s) Conselho (s) Tutelar (es).

CONSIDERANDO, ainda, que o art.11, § 6º, incisos III e IX, da Resolução, CONANDA nº140/14, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir em primeira instância administrativa, os pedidos, de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos.

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da liberação, bem como da lista final dos(as) candidatos(as) habilitados(as) no Processo de Escolha e será encerrada a meia noite da véspera do dia da votação;

Parágrafo Único - A Campanha Eleitoral dos Candidatos a Conselheiros Tutelares de Barra do Mendes-Bahia estará permitida após publicação desta Resolução.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ART. 2º - Serão consideradas condutas vedadas: aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2019 e aos seus prepostos:

DA PROPAGANDA

- a.) oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- b.) perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- c.) fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- d.) prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que implique qualquer restrição de direito;
- e.) caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- f.) fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- g.) colocar propagandas de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem danos;
- h.) fazer propaganda mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



DA CAMPANHA PARA ESCOLHA

- a.) confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básica ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagens ao (à) eleitor(a);
- b.) realizar showmício e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
- c.) utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;
- d.) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedades de economia mista;
- e.) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
- f.) contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA

- a.) usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreata;
- b.) arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
- c.) até o término do horário de votação, contribuir de qualquer forma para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- d.) fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições;
- e.) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



f.) padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus (suas) respectivos(as) fiscais.

DAS PENALIDADES

ART.3º- O desrespeito as regras apontadas no art.2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art.133, inciso I da Lei Federal nº 8,069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar a Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas de infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART.5º - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da noticia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º inciso, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

ART. 6º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02(dois)dias do término do prazo da defesa:

I - Arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



II- determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02(dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art.11, §3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º- No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º- Após a manifestação do representante ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º- Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART.7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes,, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentalmente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e , se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo á plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art.11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias de término do prazo de interposição do recurso, reunido-se se preciso for, extraordinariamente (art. 11, §4º, da Resolução CONANDA nº 170/14);

§2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§1º a 3º da presente Resolução.

ART. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ART.9º - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 12 §7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 10 Os prazos previstos seguirão a regra do art.172 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº13.105 de 16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 06(seis) às 20(vinte) horas.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos (as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

ART.12 - Afim de que os (as) candidatos (as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles (as) em 02 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a.) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos (as) candidatos (as) inscritos(as) e considerados (as) habilitados (as) – art. 11. §§ 5º e 6º, da Resolução CONANDA nº 170/14;

b.) na véspera do dia da votação

Parágrafo único - Em cada uma dessas reuniões será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todas (as) candidatas (as) e Membros do Conselho Tutelar e Integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art.11 §6º, inciso I, de Resolução nº 170/14).

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

ART. 13 - Ficam distribuídas no território Municipal a quantidade de **05 Urnas Eleitorais**, comportando as seguintes sessões/comunidades:

Quant. de Urnas	Sessões/Comunidades	Local de Votação
02	Sede, São Bento, Lapinha, Melancia e Lagoa do Soldado	Sede Escola Municipal Márcia Maria de Carneiro Meccia
01	Queimada do Mendes, Zé Chiquinho, Abade e Gameleira	Queimada do Mendes Escola Municipal Cleonice Mendonça
01	S. Pedro, Q. do Queiroz, Antari, Canarina, B. da Aguada, V. de Baixo, S. André, M. do Espírito Santo, Areias, C. Brava dos Barbosas, Spínola, Q. do Rufino e B. das Palmeiras.	Capim Duro Escola Municipal Manoel Gabriel dos Santos
01	Olhos D'Água de José Geraldo, Milagres, Ferreira, Ponta da Várzea, Angico, Alagadiço e Riacho do Spínola.	Lagoa do peixe Escola Municipal Joaquim Alves

DA CERIMÔNIA DE LACRAÇÃO

ART. 14 - Fica agendada a data de 30 de setembro de 2019, às 10;00h, no Centro de Referência de Assistência Social, CRAS de Barra do Mendes, a Cerimônia de Lacração das Urnas Eleitorais.

Parágrafo único - Ficam convocados todos os candidatos a comparecerem na supramencionada cerimônia, a fim de tomarem ciência da lisura do ato de lacração.

DO PRAZO DE ENTREGA DOS NOMES A SEREM COLOCADOS NA CÉDULA DE VOTAÇÃO

ART. 15 - Fica designado o prazo de 08 dias úteis, a partir da publicação desta Resolução, para que cada candidato(a) apresente à Comissão Eleitoral, os nomes/apelidos a serem informados na cédula de votação.

Barra do Mendes - Bahia, 15 de agosto de 2019.

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE

CONSELHEIROS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE